

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 2766 **MAP** – 22 Abril 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1784/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 1666 de 22 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Man

SMM



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Gabinete do Ministro

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento (A.R.) 1249-068 LISBOA

Sua referência Ofício 2241VMAP Sua comunicação de 3.04.2009

Nossa Referência MAOTDR/1666/09/1942 PROC° 48.30 Data 22-04-2009

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1784/X/(4°) – AC DE 2 DE ABRIL DE 2009, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP) – LICENCIAMENTO DE KARTÓDROMO (LEÇA DA PALMEIRA)

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 1784/X/4ª - AC de 2 de Abril de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 317/97, em Novembro, o processo de licenciamento de instalações desportivas definidas nos artigos 4º 5º e 6º, ficaram obrigadas a autorização prévia de localização, por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), tal como previsto no art.º 9 do referido Decreto-Lei. Contudo, a construção destas infra-estruturas, ocorrem sob as licenças municipais (n.º 258/81 – construção da pista) e (n.º 44/C/94 – ampliação de instalações), ou seja num período muito anterior à entrada em vigor do referido DL nº 317/97.

Ao nível da emissão de pareceres ambientais no âmbito do regime de prevenção e controlo da poluição sonoras são os que resultam dos controlos preventivos constantes do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 259/2002, de 23 de Abril (em vigor em 2002). Assim, o referido Kartódromo só estaria sujeito a parecer do Ministério do Ambiente do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional se estivesse sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental, nomeadamente por se tratar de uma pista permanente de corridas e de treinos para veículos a motor, igual ou superior a 8 hectares.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Na CCDRN, não existe qualquer processo enviado pela Secretária de Estado do Turismo ou pelo requerente, referente à avaliação de ruído ou de impacto ambiental, relativo à actividade do

kartódromo.

Acresce ainda dizer que nos termos do actual Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º

9/2007, de 17 Janeiro), a fiscalização da actividade em causa no que concerne à poluição sonora,

compete à entidade licenciadora, bem como no âmbito da emissão da licença de

utilização/actividade, fixar as condições e o horário de funcionamento e garantir entre outros, o

cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro,

em actividades licenciadas ou autorizadas;

Pelos motivos anteriormente descritos, a CCDRN não emitiu parecer, nem efectuou qualquer

consulta ao Município de Matosinhos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

SB/MA